



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DIRETORES DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 15.573,05 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 6.229,22 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Diretores(as) de Departamentos do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 6.641,02 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Art. 4º. Os Subsídios de que trata a presente Lei poderão ser revistos, anualmente, através de Lei do Poder Executivo Municipal, sendo que ao Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se apenas e tão somente o índice inflacionário apresentado pelo Governo Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 02 de setembro de


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 820 – Ano 2020

Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º. Os membros da Comissão Especial de Avaliação não serão remunerados, haja vista o relevante interesse público.

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação será automaticamente extinta após a homologação do processo seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 315, de 23 de março de 2020.

Pradópolis, 01 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DIRETORES DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 15.573,05 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 6.229,22 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Diretores(as) de Departamentos do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 6.641,02 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Art. 4º. Os Subsídios de que trata a presente Lei poderão ser revistos, anualmente, através de Lei do Poder Executivo Municipal, sendo que ao Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se apenas e tão somente o índice inflacionário apresentado pelo Governo Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 02 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domelectronico.com.br